

no azimute de 271°40'08", na extensão de 9,62 m; Do vértice 24 virando à esquerda segue até o vértice 25, de coordenada UTM E= 451.701,4151 m e N= 7.621.479,1160 m, no azimute de 271°28'12", na extensão de 10,78 m; Do vértice 25 virando à direita segue até o vértice 26, de coordenada UTM E= 451.695,3811 m e N= 7.621.479,8990 m, no azimute de 277°23'37", na extensão de 6,08 m; Do vértice 26 virando à direita segue até o vértice 27, de coordenada UTM E= 451.664,2431 m e N= 7.621.520,3816 m, no azimute de 322°26'01", na extensão de 51,07 m; Do vértice 27 virando à esquerda segue até o vértice 28, de coordenada UTM E= 451.649,3470 m e N= 7.621.537,1744 m, no azimute de 318°25'31", na extensão de 22,45 m; Do vértice 28 virando à esquerda segue até o vértice 29, de coordenada UTM E= 451.640,2299 m e N= 7.621.540,9433 m, no azimute de 292°27'36", na extensão de 9,87 m; Do vértice 29 virando à esquerda segue até o vértice 30, de coordenada UTM E= 451.633,9265 m e N= 7.621.541,7145 m, no azimute de 276°58'29", na extensão de 6,35 m; Do vértice 30 virando à esquerda segue até o vértice 31, de coordenada UTM E= 451.627,7990 m e N= 7.621.541,9077 m, no azimute de 271°48'21", na extensão de 6,13 m; Do vértice 31 virando à esquerda segue até o vértice 32, de coordenada UTM E= 451.613,8180 m e N= 7.621.537,4860 m, no azimute de 252°27'00", na extensão de 14,66 m; Do vértice 32 virando à direita segue até o vértice 33, de coordenada UTM E= 451.604,2578 m e N= 7.621.534,9027 m, no azimute de 254°52'44", na extensão de 9,90 m; Do vértice 33 virando à direita segue até o vértice 34, de coordenada UTM E= 451.596,1907 m e N= 7.621.535,3849 m, no azimute de 273°25'13", na extensão de 8,08 m; Do vértice 34 virando à esquerda segue até o vértice 35, de coordenada UTM E= 451.580,5590 m e N= 7.621.535,6901 m, no azimute de 271°07'07", na extensão de 15,63 m; Do vértice 35 virando à direita segue até o vértice 36, de coordenada UTM E= 451.569,6920 m e N= 7.621.539,9624 m, no azimute de 291°27'44", na extensão de 11,68 m; Do vértice 36 virando à direita segue até o vértice 37, de coordenada UTM E= 451.544,5943 m e N= 7.621.553,2402 m, no azimute de 297°52'51", na extensão de 28,39 m; Do vértice 37 virando à direita segue até o vértice 38, de coordenada UTM E= 451.538,2060 m e N= 7.621.560,6588 m, no azimute de 319°16'03", na extensão de 9,79 m; Do vértice 38 virando à direita segue até o vértice 39, de coordenada UTM E= 451.536,6982 m e N= 7.621.568,0077 m, no azimute de 348°24'19", na extensão de 7,50 m; Do vértice 39 virando à direita segue até o vértice 40, de coordenada UTM E= 451.538,5896 m e N= 7.621.576,8052 m, no azimute de 12°08'00", na extensão de 9,00 m; Do vértice 40 virando à esquerda segue até o vértice 41, de coordenada UTM E= 451.537,6168 m e N= 7.621.585,1048 m, no azimute de 353°18'55", na extensão de 8,36 m; Do vértice 41 virando à esquerda segue até o vértice 42, de coordenada UTM E= 451.530,9175 m e N= 7.621.596,0376 m, no azimute de 328°30'04", na extensão de 12,82 m; Do vértice 42 virando à direita segue até o vértice 43, de coordenada UTM E= 451.525,0168 m e N= 7.621.607,5085 m, no azimute de 332°46'43", na extensão de 12,90 m; Do vértice 43 virando à esquerda segue até o vértice 44, de coordenada UTM E= 451.518,1232 m e N= 7.621.616,0818 m, no azimute de 321°11'51", na extensão de 11,00 m; Do vértice 44 virando à esquerda segue até o vértice 45, de coordenada UTM E= 451.509,5230 m e N= 7.621.625,1016 m, no azimute de 316°21'52", na extensão de 12,46 m; Do vértice 45 virando à direita segue até o vértice 46, de coordenada UTM E= 451.502,3265 m e N= 7.621.635,6673 m, no azimute de 325°44'26", na extensão de 12,78 m; Do vértice 46 virando à direita segue até o vértice 47, de coordenada UTM E= 451.496,2413 m e N= 7.621.651,9157 m, no azimute de 339°28'06", na extensão de 17,35 m; Do vértice 47 virando à direita segue até o vértice 48, de coordenada UTM E= 451.493,6609 m e N= 7.621.660,7196 m, no azimute de 343°39'51", na extensão de 9,17 m; Do vértice 48 virando à esquerda segue até o vértice 49, de coordenada UTM E= 451.491,3438 m e N= 7.621.666,7632 m, no azimute de 339°01'23", na extensão de 6,47 m; Do vértice 49 virando à esquerda segue até o vértice 50, de coordenada UTM E= 451.485,1917 m e N= 7.621.671,5462 m, no azimute de 307°51'51", na extensão de 7,79 m; Do vértice 50 virando à esquerda segue até o vértice 51, de coordenada UTM E= 451.477,7110 m e N= 7.621.676,1211 m, no azimute de 301°26'53", na extensão de 8,77 m; Do vértice 51 virando à direita segue até o vértice 52, de coordenada UTM E= 451.472,4325 m e N= 7.621.683,6428 m, no azimute de 324°56'24", na extensão de 9,19 m; Do vértice 52 virando à direita segue até o vértice 53, de coordenada UTM E= 451.447,6272 m e N= 7.621.721,2971 m, no azimute de 326°37'29", na extensão de 45,09 m; Do vértice 53 virando à direita segue até o vértice 54, de coordenada UTM E= 451.500,1420 m e N= 7.621.739,8930 m, no azimute de 70°30'02", na extensão de 55,71 m;

Do vértice 54 virando à esquerda segue até o vértice 55, de coordenada UTM E= 451.574,9143 m e N= 7.621.802,7262 m, no azimute de 49°57'32", na extensão de 97,67 m; Do vértice 55 virando à direita segue até o vértice 56, de coordenada UTM E= 451.627,8628 m e N= 7.621.815,8847 m, no azimute de 76°02'38", na extensão de 54,56 m;

Finalmente do vértice 56 virando à esquerda segue até o vértice 1, (íncio da descrição), no azimute de 68°06'13", na extensão de 60,81 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 96.725,849 m² ou 9,6726 ha ou 3,9969 Alqs e um perímetro de 1.324,36 m.

Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 1 limita-se por linha de divisa, confrontando com zona rural da cidade de Varginha.

Observações:

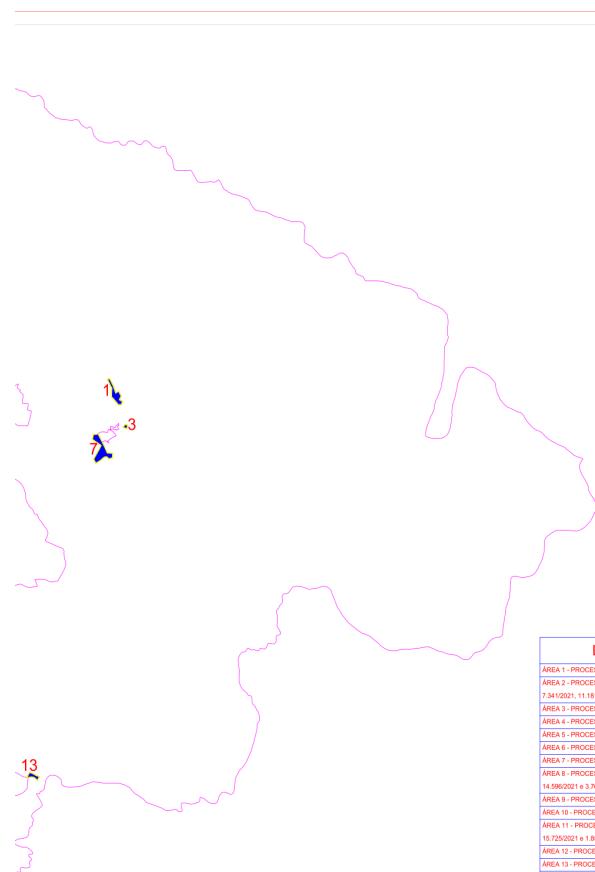
A planta anexa é parte integrante de memorial descritivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de setembro de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÍRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



LEGENDA	
ÁREA 1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.385/2021	
ÁREA 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.341/2021, 11.181/2022, 13.300/2022 e 13.301/2022	
ÁREA 3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.231/2021	
ÁREA 4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.619/2021	
ÁREA 5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.786/2021	
ÁREA 6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.787/2021	
ÁREA 7 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.442/2021	
ÁREA 8 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 14.962/2021 e 17.365/2021	
ÁREA 9 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.013/2021	
ÁREA 10 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.240/2021	
ÁREA 11 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 15.759/2021 e 18.945/2021	
ÁREA 12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.734/2021	
ÁREA 13 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.845/2021	
ÁREA 14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.800/2022	
ÁREA 15 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.187/2022	
ÁREA 16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.477/2023	
ÁREA 17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.853/2023	
ÁREA 18 - IMÓVEL MATRÍCULA Nº: 8/316	



LEI Nº 7.306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 112, E ALÍNEA "B" DO INCISO III, DO ARTIGO 115, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.166 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 112 da Lei Municipal nº 7.166/2023, de forma que passa a ter a seguinte redação:

Art. 112 (...)

I – Área mínima dos lotes (chácaras) de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área total e testada mínima de 20m (vinte metros).

Art. 2º Fica alterada a alínea "b" do inciso III, do artigo 115, da Lei Municipal nº 7.166/2023, de forma que passa a ter a seguinte redação:

Art. 115 (...)

(...)

III (...)

b) 3m (três metros) em relação às divisas laterais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de setembro de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÍRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO